

LEI Nº. 908/2010, 30 DE JUNHO DE 2010.

Institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal para os Ambulantes, Feirantes e afins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia pertinente a todos os tributos e taxas municipais para os feirantes, ambulantes e afins da seguinte forma:

- I. Com redução de 70% (setenta por cento) do principal e 100% (cem por cento) pertinente às multas, juros e honorários incidentes sobre os tributos devidos nos exercícios de 2005 a 2008.
- II. Com redução de 100% (cem por cento) pertinente às multas, juros e honorários incidentes sobre os tributos devidos no exercício de 2009.

Parágrafo Único – Estes benefícios se aplicam aos débitos de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Taxas pelo exercício regular do Poder de Polícia e Prestação de Serviços, AJUIZADOS OU NÃO, podendo contribuintes efetuarem a quitação se seus DÉBITOS à vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas fixas.

Art. 2º - O prazo para adesão à ANISTIA FISCAL encerra-se em 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta lei.

Art.3º - Não serão passíveis de restituição os pagamentos porventura já efetivados durante o período abrangido pela remissão, inclusive os valores depositados

administrativamente ou em juízo em demandas judiciais de qualquer natureza os quais converterão em renda para o município

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2010.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES

Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

2ª Secretária